

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2023 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Rio de Janeiro

PORTARIA SPU/RJ-SPU-MGI Nº 3.306, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE SUSBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria de Pessoal SE/MGI Nº 4212, de 03 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União Nº 85, Seção 2, página 44, de 05 de maio de 2023, mediante competência atribuída pela Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União na Edição nº 193, Seção 1, Página 35, de 10/10/2022, e pelo art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.125144/2023-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Paraty, a realizar obras para execução de serviços de dragagem de manutenção, interesse público, para desobstrução, limpeza e desassoreamento do trecho marítimo, desembocadura para Enseada de Paraty, do Rio Matheus Nunes, dos canais de navegação de acesso ao Cais da Pesca e do Turismo e a implementação de um Guia Corrente Natural na margem esquerda com os sedimentos da dragagem, em conformidade com o Memorial Descritivo (35162088), Planta (35162084) e demais documentos, apenso ao processo administrativo nº 10154.125144/2023-72 em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Parágrafo único. Obrigações do Município de Paraty, a saber:

as obras não poderão, em hipótese alguma, contemplar quiosques ou tendas de caráter fixos e permanentes, na área de uso comum do povo e nem que importem em uso exclusivo por terceiros;

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando ao final " Rio de Janeiro/RJ.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 8º A duração da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme indicando pelo Município de Paraty, com prazo a iniciar a partir da publicação desta Portaria, devendo ainda, sempre que a Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro solicitar, prestar informações sobre as obras dentro do prazo fixado, e caso haja descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e normativos patrimoniais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

